



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 94/2023 à Proposição nº 0041/2023

Adiciona os §§3º e 4º ao artigo 67 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Ficam adicionados os §3º e §4º ao artigo 67 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 (...)

§3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará realizarão estudos anuais para avaliar o retorno socioeconômico obtido com as políticas de incentivos fiscais em contrapartida a seu custo fiscal, bem como verificarão o cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias para o recebimento de incentivos fiscais.

§4º O Poder Executivo divulgará as metodologias utilizadas pelos órgãos estaduais, nos momentos da concessão, do monitoramento e do controle, para avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos incentivos fiscais concedidos e dos programas de renúncia.

§5º O Poder Executivo disciplinará, formal e juridicamente, por meio de lei, decreto e/ou resolução, a instituição, concessão, avaliação e controle de renúncias fiscais, definindo e distribuindo as competências dos órgãos envolvidos.

§6º O Poder Executivo formalizará as diretrizes, prioridades e metas da política de renúncia fiscal do estado, de modo a permitir o planejamento estratégico de médio e longo prazo, a alocação eficiente dos recursos e a sua devida operacionalização.

§7º O Poder Executivo elaborará Plano de Ação, no prazo de 90 dias, e o remeterá à Assembleia Legislativa, com vistas à geração de informações verossímeis e à demonstração da efetiva amplitude da política de desonerações do Governo e seu impacto nas finanças públicas do Estado.” (AC)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.


Renato Roseno

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca atender reiteradas recomendações do Tribunal de Contas do Estado, quando da análise das contas do Governador, no que tange aos incentivos fiscais. Cita-se uma das recomendações referentes ao exercício de 2021, a qual trata sobre a divulgação do retorno das políticas de renúncia fiscal para a sociedade, bem como das metodologias utilizadas nos momentos da concessão, do monitoramento e do controle, a fim de que se possa avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das renúncias fiscais.

Outra recomendação exarada pelo TCE quando da análise das contas do Governador referentes ao exercício de 2021 é a realização de estudos anuais para avaliar o retorno obtido com as políticas de incentivos fiscais em contrapartida a seu custo fiscal, bem como a verificação do cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias ao recebimento dos incentivos.

Ademais, no mesmo processo, foi recomendado ao Poder Executivo a institucionalização do processo de instituição, concessão, avaliação e controle de renúncias fiscais, mediante definição e distribuição de competências aos órgãos envolvidos.

Por derradeiro, em atenção ao princípio da publicidade, propõe-se a inclusão do §7º ao artigo 67 a fim de que o Poder Executivo envie à Assembleia Legislativa as informações necessárias à fiscalização do retorno socioeconômico, da metodologia adotada e das diretrizes, prioridades e metas das políticas de incentivo fiscal, bem como do cumprimento pelas empresas beneficiárias das condições para seu recebimento.



Renato Roseno

Deputado Estadual